



Processo nº.: E-12/003/80/2016
Autuação: 14/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO
NO ANO DE 2017.
Sessão: 18/02/2020.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso instaurado pela concessionária CEG RIO, aos 14 de janeiro de 2019 (segunda-feira), contra a Deliberação AGENERSA n.º 3.419/2018 integrada pela Deliberação AGENERSA 3.673/2018, publicada em 31 de dezembro de 2019 (segunda-feira), que impôs duas penalidades de multa à concessionária.

Segundo consta do processo, depois de publicada a primeira decisão colegiada no dia 11 de junho de 2018 (Deliberação AGENERSA n.º 3.419/2018), a concessionária opôs embargos de declaração alegando omissão nos artigos 1º e 2º da Deliberação porque segundo os mesmos a AGENERSA “(...) deixou de informar quais investimentos físicos e quais investimentos financeiros, previstos no Plano Plurianual de 2017 foram, supostamente, descumpridos pela Concessionária (...)”.

Afirmou ainda que a omissão ensejaria discussões futuras “(...) sendo questão de segurança jurídica expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2017 pela Concessionária”.

Após a oposição dos Embargos, em 28 de junho de 2018, foi juntado aos autos uma carta da concessionária (fls. 165/169), comunicando que efetuou uma revisão na base de dados referente aos investimentos realizados no ano de 2017 e identificou a necessidade de correção de



informação enviada anteriormente, reenviando anexos a fim de efetuar a correção identificada na qual "(...) *constam os detalhamentos dos Investimentos em Unidades Físicas construídas/instaladas e dos Investimentos financeiros em cada município da área de concessão da CEG RIO durante todo o período de 2017*".

A concessionária destacou que se fazia necessário a substituição "(...) *da tabela 'CEG RIO – Investimentos Realizados: Valores em \$ (Moeda Dez/11)' desta mesma correspondência, que demonstra os Investimentos Realizados, por município, nas localidades contempladas no 3º Termo Aditivo.*"

A CAENE (fls. 176) ressaltou em um despacho, que era inviável a emissão de um Parecer Técnico no processo em epígrafe, pois existiam Municípios com informações de rede de gás construída e investimentos feitos que não possuíam gás canalizado e que em outros casos, vários outros municípios tiveram a suas informações de valores alteradas. Informou que requereu a CEG RIO que esta enviasse dados reais do que foi realmente executado para que fosse possível emitir um parecer.

A Procuradoria desta agência reguladora, em seu parecer técnico de fls. 177/182, opinou pela ausência de omissão nos artigos da Deliberação. Destacou que "(...) *para que se tenha o completo entendimento das razões que levaram o Conselheiro-Relator a aplicar tal penalidade, é imperioso que se faça a leitura completa do voto que a originou.*"

Reafirmou que a CAENE já se posicionou no caso sobre a necessidade de que a concessionária envie os dados reais do que foi executado e pugnou por fim pelo desprovimento do recurso de embargos.

Em voto exarado às fls. 199/201, o Conselho desta agência conheceu dos embargos opostos, mas negou-lhes provimento, sob o fundamento de que inexistiria qualquer omissão no caso em comento.

Às fls. 202, consta a peça recursal da CEG RIO, protocolada extemporaneamente no dia 14 de janeiro de 2019, destacando que:

Serviço Público Estadual
Processo nº <u>E-12/003/80/2016</u>
Data <u>14/01/2016</u> Fls.: <u>250</u>
Rubrica: <u>ORJ 1044395604</u>



"(...) Foi identificado que metros de rede construídos em Angra dos Reis, bem como seus respectivos investimentos financeiros, foram alocados indevidamente em Araruama.

Foi observado que a base de dados, referente aos investimentos físicos realizados até Dez/17, estava erroneamente considerando apenas os investimentos acumulados até Nov/ 17."

Destacou ainda que apesar de não ter cumprido alguns itens das unidades físicas e financeiras, "(...)a concessionária superou em 23% sua meta de captação de cliente em 2017" o que, segundo a mesma demonstraria uma eficiência na captação de clientes. Aduziu ainda que "ratifica o seu posicionamento, já externado ao longo dos autos, de que as metas devem ser apuradas no final do quinquênio – e não ano a ano – ou se forem apuradas ano a ano, não devem ser objeto de multa, e sim de acompanhamento da AGENERSA."

Subsidiariamente afirmou que as multas aplicadas são desarrazoadas e desproporcionais, pugnando ao final pelo provimento do recurso, para anular as multas impostas nas Deliberações destacadas e subsidiariamente requereu a conversão das penalidades de multa em advertência ou a redução substancial das mesmas.

A CAENE em despacho (fls. 232) reafirmou os pareceres anteriores exarados nos autos.

E a CAPET às fls. 236, destacou que:

"(...) Não verificamos outros elementos que nos obriguem a novo pronunciamento. Mantemos, portanto, o entendimento anteriormente exposto, de que não houve cumprimento das metas financeiras do exercício 2017."

Em seu parecer, a Procuradoria desta AGENERSA (fls. 237/241) corroborou com o parecer da CAENE e CAPET e pugnou pela manutenção da aplicação da penalidade de multa pela AGENERSA, pelo patente descumprimento das obrigações do contrato.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/80/1-2016

Data 14/01/2016 Fls.: 259

Rubrica: ORB 1044395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Nas razões finais (fls. 245/247) a concessionária ratificou os pedidos realizados em sede recursal.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Processo nº.: E-12/003/80/2016
Autuação: 14/01/2016
Concessionária: CEG RIO
Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO
NO ANO DE 2017.
Sessão: 18/02/2020.

VOTO

Cuida-se de recurso instaurado pela concessionária CEG RIO, aos 14 de janeiro de 2019 (segunda-feira), contra a Deliberação AGENERSA n.º 3.419/2018¹ integrada pela Deliberação AGENERSA 3.673/2018², publicada em 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira), que impôs duas penalidades de multa à concessionária.

Inicialmente, é importante realizar a análise do prazo recursal do recurso administrativo. Como se denota dos autos a Deliberação, alvo da insurgência da concessionária, foi publicada no dia 31 de dezembro de 2018. Considerando-se que dia 01 de janeiro é feriado nacional, o início do cômputo do prazo recursal de 10(dez) dias deu-se dia 02 de janeiro de 2019 (quarta-feira) e findou-se dia 11 de janeiro do mesmo ano.

Contudo, somente no dia 14 de janeiro de 2019 a concessionária interpôs o recurso (fls. 212). Deste modo, latente a intempestividade da peça recursal que foi apresentada de forma extemporânea, três dias após o término do prazo.

Nota-se que o art. 79 do Regimento Interno desta AGENERSA prevê o prazo recursal de recursos administrativos desta AGENERSA:

“Art. 79. Independentemente do disposto no artigo 78 deste Regimento, caberá uma única vez, **no prazo de 10 (dez) dias**, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor.”

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/80/2016
Data 14/04/2016 Fls.: 258
Rubrica: ORB 1044395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Com esteio da jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, “interposto intempestivamente o recurso administrativo, cumpre considerá-lo como não apresentado”¹, resta não conhecer do recurso apresentado pela concessionária.

Desta feita, voto por não conhecer do recurso apresentado pela concessionária CEG RIO.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.419 DE 29 DE MAIO DE 2018 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2017. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/80/2016, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2017, pelo descumprimento das metas físicas previstas no Plano Plurianual referentes ao ano de 2017, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007. **Art. 2º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2017, pelo descumprimento das metas financeiras previstas no Plano Plurianual referentes ao ano de 2017, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007. **Art. 3º** - Determinar à SECEX, juntamente com CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007. **Art. 4º** - Determinar sejam

¹ Resp. 239.575/BA, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 06.05.2002.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/80/2016

Data 14/07/2016 Fls.: 254

Rubrica: PRB 1044395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2017, a saber: R\$ **R\$ 7.309,522 (sete milhões, trezentos e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais)** – base Dez/2011, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária. **Art. 5º** - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente. **Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. **Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA** Conselheiro-Presidente-Relator **LUIGI EDUARDO TROISI** Conselheiro **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** Conselheiro **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** Conselheiro **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO** Conselheiro

² **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.673 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2017. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/003/80/2016**, por unanimidade, **DELIBERA:** **Art. 1º** - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº. 3.149/2018 e negar-lhes provimento. **Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. **Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018 JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA** Conselheiro-Presidente-Relator **LUIGI EDUARDO TROISI** Conselheiro **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** Conselheiro **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** Conselheiro **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO** Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/80/2016

Data 14/07/2016 Fls.: 255

Rubrica: ORB. 1044395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4075 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS.
ACOMPANHAMENTO DOS
INVESTIMENTOS
PROJETADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG RIO
NO ANO DE 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/80/2016**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por não conhecer do recurso apresentado pela concessionária CEG RIO;

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator